das caixas dos terminais dos cabos telefônicos o que exceder desta distância as respetivas despesas de mão de obra e materiais correrão por conta dos assinantes, devendo a Prefeitura apresentar o respetivo orçamento a ser feito na época da instalação dos aparelhos.

Artigo 2º - O pagamento das ligações dos aparelhos obedecerão as seguintes normas Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) no ato do pedido o restante da taxa em treis prestações mensais de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). As quantias excedentes de custos serão cobradas de uma só vez antes da ligação do aparelho.

Artigo 3º - Os pedidos dependerão das vagas nos terminais dos cabos telefonicos, e sómente terão valor os pedidos após o aceite da Prefeitura Municipal mediante a lavratura do respetivo Termo de Compromisso, e assinatura do interessado e o pagamento da respetiva entrada inicial.

Artigo 4º - Fica revogado e sem efeito todo o disposto em lei anterior que autoriza a instalação gratuita em repartições públicas ou outras entidades, valendo os preços condições e taxas cobradas para os demais contribuintes.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de fevereiro de 1962.

Jacob Stein
Prefeito Municipal

Lei nº 347

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei

Lei que dispõe sobre construção de coreto e praça pública.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir um coreto para retratos públicas municais e outras utilidades afins, bem como construir a respetiva praça pública em local a ser préviamente determinado na zona central da cidade nos terrenos do extinto ramal da estrada de ferro.

Artigo 2º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a um crédito especial num montante de Cr$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros) durante o corrente exercício para o andamento das referidas obras.

Artigo 3º - As despesas com o disposto no artigo anterior correrão por conta do saldo financeiro que houver disponivel.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de fevereiro de 1962.

Jacob Stein
Prefeito Municipal

Lei nº 348

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:
Lei que dispõe sobre a largura minima das estradas municipais.

Artigo 1º - Ficam revogadas as determinações anteriores, passando a largura minima das estradas municipais para dois metros entre as cercas, tendo a Prefeitura o direito de ir efetuando o alargamento das mesmas nos lugares que julgar necessário, até